

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO<sup>1</sup>, DE 2004**  
**(Do Sr. Celso Russomanno)**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Educação sobre as medidas adotadas para o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, conforme dispõe a Lei nº 10.436/2002.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja solicitada informação ao Sr. Ministro de Estado da Educação no sentido de informar a esta Casa sobre as medidas implementadas para o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, conforme dispõe a Lei nº 10.436/2002

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo os dados do Censo 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, existem no Brasil 5,7 milhões de deficientes auditivos. São brasileiros que se encontram excluídos de diversas formas, de várias dimensões da vida social e produtiva. Conforme o Censo Escolar de 2000, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 80% dos alunos surdos matriculados não completam o ensino fundamental e apenas 3% completam o ensino médio. Segundo pesquisa do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, realizada em março de 2002, 50% de pessoas portadoras de surdez grave, com ensino médio completo, não conseguiram entender o conteúdo das informações disponibilizadas em português via legendas automatizadas em substituição aos textos sonoros produzidos pelos meio de comunicação.

O reduzido domínio da língua portuguesa por parte da comunidade surda tem origem em questões lingüísticas e na estrutura da escola brasileira. No primeiro caso, está relacionado com o fato de a maioria dos alunos surdos serem filhos de pais ouvintes que não dominam a LIBRAS, o que torna ainda mais fundamental a escola para os surdos, pois é necessário garantir que a língua de sinais seja instrumento comunicativo para o desenvolvimento educacional. No segundo caso, apesar de existirem políticas públicas educacionais avançadas, o problema está relacionado com a carência, na maioria das escolas, de recursos físicos e financeiros, principalmente humanos, como professores especializados e intérpretes.

Para superar essas dificuldades, a Lei n.º 10.436/2002, art. 4.º, determina que o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão, nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Considerando a relevância dessa lei para promover a melhoria da qualidade da escola pública e a inclusão social dos deficientes

auditivos, solicitamos ao Ministério da Educação informações acerca dos procedimentos adotados para a implementação do art. 4.º da Lei n.º 10.436/2002.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Celso Russomanno  
2004.11880.201